



CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
LEI MUNICIPAL Nº 668, DE 15 DE JANEIRO DE 2021
DECRETO Nº 003/2023, DE 02 DE JANEIRO DE 2023



RESOLUÇÃO Nº 035/2024/CDE

Aprova a transferência definitiva dos imóveis de propriedade do Município de Itaitinga/CE, a ser firmado com a **EMPRESA DM AMBIENTAL LTDA**.

O CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE ITAITINGA – CDE, em sua Reunião Ordinária de 18 de dezembro de 2024, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, artigo 7º, da Lei Municipal, N.º 668, de 15 de janeiro de 2021.

RESOLVE:

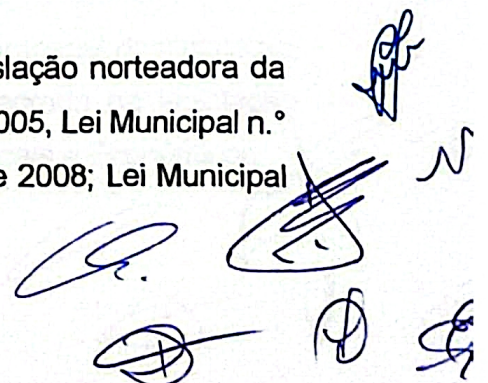
Art. 1º. Aprovar a transferência definitiva da propriedade dos imóveis de matrícula n.º 7564, com área total de 6.785,59m², datada de 26 de abril de 2016, no livro 034, às fls. 102/103, do ato 2950, prenotada em 30.10.2019, sob o n.º 17876 e matrícula n.º 12026, com área total de 5.214,41m², datada de 17 de maio de 2019, terreno urbano de formato irregular, perfazendo uma área de 12.000,00m², lavradas em notas desta serventia no Cartório de 1º e 2º Ofício, de Registro de Imóveis da Comarca do Município de Itaitinga/CRI, em conformidade com o direito à propriedade sobre o bem doado, autorizando o chefe do Poder Executivo a fazer a escritura pública de doação do referido imóvel, cuja parte recebedora trata-se da empresa **DM AMBIENTAL LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.628.223/0001-63, com nome fantasia **TELE ENTULHO**, e contrato registrado na JUCEC sob o nº 2320155737-1 desde 01.08.2013, constituída por seu representante legal sócio administrador **FRANCISCO DANIEL BENEVIDES AGUIAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da

carteira nacional de habilitação nº 02034651732 emitida pelo DETRAN-CE em 23.01.2017, inscrita no CPF/MF sob o nº 993.468.853-00 e Registro Geral nº 2001010045715 – SSPDC/CE, nascido aos 08.07.1983, residente e domiciliada na Rua Escrivão Azevedo, nº 91, Bairro Cidades dos Funcionários, CEP 60.822-520 – município de Fortaleza/CE. Uma sociedade empresária, estabelecida na Rua José Abreu Pitta Pinheiro, n.º 267, no bairro Gereraú – Itaitinga/ CE – CEP 61.884-412, compatível às necessidades de expansão de seu empreendimento, conforme projeto técnico, observando as seguintes condições:

Art. 2º. Para que o Chefe do Poder Executivo Municipal possa autorizar a Doação do Imóvel, com fim específico de instalação de Indústria, para gerar emprego e renda para esse município e demais obrigações existentes no protocolo de intenções deverá:

- a) Realizar a doação mediante escritura pública e registro no cartório de imóveis competente, após a declaração escrita de Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do cumprimento de todas as cláusulas da correspondente carta de intenção e do protocolo de intenções;
- b) Enquadrar na legislação atinente ao programa de concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos, através do Fundo de Apoio ao Programa de Desenvolvimento Econômico do município de Itaitinga – **FUNDO PRODECON**, com relação à redução dos tributos municipais, em conformidade com as legislações existentes ou criada para este fim (Lei n.º 668/2021, de 15 de janeiro de 2021).
- c) Constar na escritura uma cláusula de reversão para que, no caso de ocorrer desvio de finalidade do imóvel, este retorne ao Município com todas as benfeitorias do imóvel, ou nele encravadas, não tendo o donatário ou sucessor a qualquer indenização, quer seja por serviços realizados no imóvel.

Parágrafo Único – em conformidade aos termos da legislação norteadora da espécie, com a Lei Municipal n.º 275 de 06 de outubro de 2005, Lei Municipal n.º 284 de 2005, Lei Municipal n.º 321 de 20 de novembro de 2008; Lei Municipal



n.º 327 de 30 de dezembro de 2008, Lei Complementar n.º 370 de 05 de março de 2010, Lei n.º 623/2019, de 28 de fevereiro de 2019, Lei n.º 747/2021, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º. DO OBJETIVO DA ENTIDADE EMPRESARIAL:

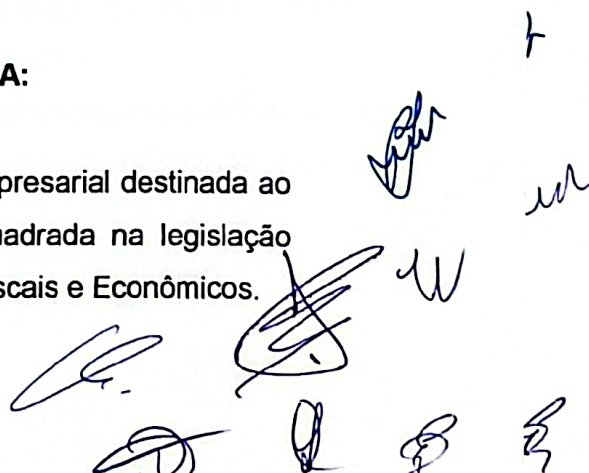
Ser uma sociedade empresarial limitada destinada ao Transporte Rodoviário de Coleta de Resíduos Não-Perigosos, Coleta de Resíduos Perigosos, Tratamento e Disposição de Resíduos Perigosos, Descontaminação e Outros Serviços de Gestão de Resíduos, Construção de Edifícios, Demolição de Edifícios e outras Estruturas, Transporte Rodoviário de Carga, exceto Produtos Perigosos e Mudanças, Municipal, Serviços de Engenharia, Locação de Outros Meios de Transporte não especificados anteriormente, sem condutor, Aluguel de Máquinas e Equipamentos para Construção sem Operador, exceto Andaimos, Aluguel de Andaimos, Aluguel de Outras Máquinas e Equipamentos Comerciais e Industriais não Especificados anteriormente, sem Operador, Locação de Mão-de-Obra Temporária, Atividades de Limpeza não Especificadas Anteriormente, compatível às necessidades do empreendimento, conforme projeto técnico a ser apresentado e aprovado previamente pelo CDE, seguindo e cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos no protocolo de intenções e declaração de doação de imóvel assinado em 28 de março de 2019.

Art. 4º. DO PRAZO TOTAL PARA INSTALAÇÃO DA EMPRESA:

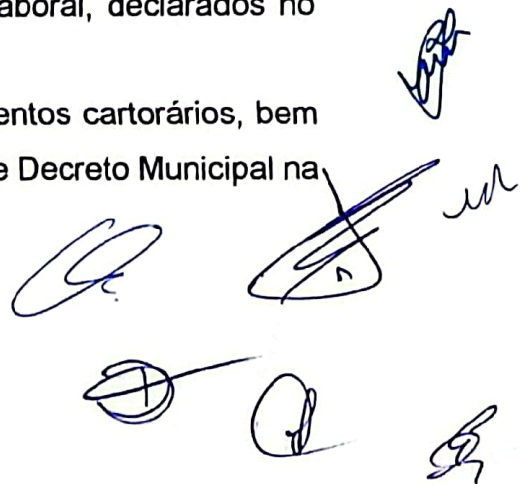
A **DM AMBIENTAL LTDA** após os trâmites burocráticos da doação do imóvel pelo município, foi iniciado imediatamente a reforma da edificação existente, no mesmo ano da doação do terreno, onde se realizou a abertura da empresa com o registro da mesma no endereço do imóvel.

Art. 5º. EMPRESA BENEFICIÁRIA COMPROMETE-SE A:

- a) Implantar no município de Itaitinga, uma unidade empresarial destinada ao transporte Rodoviário de Produtos Perigosos enquadrada na legislação atinente ao Programa de Concessão de Incentivos Fiscais e Econômicos.



- b) A gerar 35 (trinta e cinco) empregos diretos e 20 (vinte) empregos indiretos, devendo recrutar esses trabalhadores, preferencialmente, residentes no município, ou que residem no entorno, ajudando a fortalecer as conexões da empresa com a comunidade local, apoiando a economia como também emplacando os veículos de sua propriedade na cidade.
- c) Contratar preferencialmente empresas instaladas no município para o desenvolvimento de seus projetos, adquirindo no mercado local os bens de que necessita para sua implantação, utilizando-se ainda, na medida do possível, das atividades desenvolvidas pelos micros, pequenas e médias empresas instaladas no município preferencialmente, caso contrário no Estado do Ceará.
- d) Adquirir preferencialmente, no município de Itaitinga, matéria-prima e insumo, necessários ao funcionamento do empreendimento, bem como a contratação da prestação de serviços de empresas ou fornecedores instalados, incentivando o desenvolvimento de pequenos negócios locais, e pela diversificação da economia em toda região, já que essas ações beneficiam a geração de renda e promove a sustentabilidade.
- e) Apoiar Programas de Responsabilidade Social e Ações Voluntárias do governo do município de Itaitinga, nas áreas estabelecidas pelos Programas de Responsabilidade Social do Município, realizados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social firmando tal compromisso, através de termo de adesão, de acordo com o programa escolhido, a ser firmado quando da emissão da Resolução pelo CDE.
- f) Prestar às informações necessárias as equipes de governo responsáveis, que aferirão todas as obrigações assumidas no protocolo de intenções.
- g) Apresentar os valores de investimento, o número de empregos e veículos a serem emplacados no município, oferecendo cursos que possibilitam o desenvolvimento e crescimento pessoal no âmbito laboral, declarados no Protocolo de Intenções conforme consta no projeto.
- h) Arcar inclusive no que concerne às taxas e emolumentos cartorários, bem como aos custos com a publicação do correspondente Decreto Municipal na imprensa oficial.

The block contains several handwritten signatures and initials in blue ink. There are approximately seven distinct marks, including a large signature at the top right, a signature with a horizontal line through it, and several smaller initials or marks at the bottom.

Art. 6º. Os benefícios concedidos não são considerados renúncia fiscal, nos termos da Lei Municipal n.º 634, de 07 de novembro de 2019.

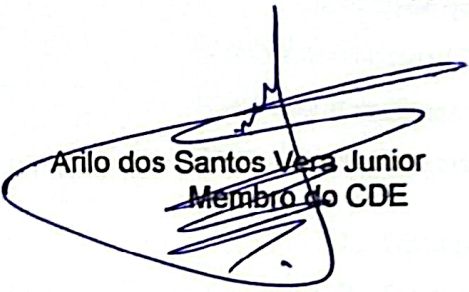
Art. 7º. A condicionalidade deliberada pelo CDE, consiste em revisar o checklist do protocolo de intenções e do dossiê, e caso todos os requisitos tenham sido atendidos, poderá ser efetivado a doação definitiva.

Art. 8º. O não cumprimento do disposto nesta resolução acarretará a automática perda de sua validade.

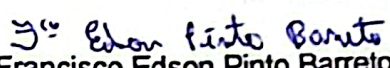
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

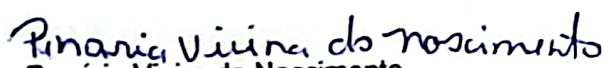
**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO – CDE, Itaitinga/CE, 18 de dezembro de 2024.**


Pedro Júnior Nunes da Silva
Presidente do CDE de Itaitinga
Respondendo


Anílo dos Santos Vera Junior
Membro do CDE


Jorge Washington Rebouças Chagas Júnior
Membro do CDE


Francisco Edson Pinto Barreto
Membro do CDE


Renária Vieira do Nascimento
Membra do CDE


Durval Tavares de Oliveira Neto
Membro do CDE


Lourival Assunção Tavares
Membro do CDE